Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ARTUR JORGE DE SOUSA LIMA
Gerente
GESBA - EMPRESA DE GESTÃO
DO SECTOR DA BANANA LDA
Data: 31-05-2022 17:19:25

CLPQ_01_GESBA/2022

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA O PROCESSAMENTO DE BANANA E PALETIZAÇÃO AUTOMÁTICA DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE BANANA DE SÃO MARTINHO DA GESBA



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

MAIO/2022

ÍNDICE

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Identificação do Concurso
Cláusula 2.ª Entidade Adjudicante
Cláusula 3.ª Órgão que Adotou a Decisão de Contratar
Cláusula 4.ª Fundamento da Escolha do Concurso Público Limitado, Quando Seja Feita ao Abrigo do Disposto no Artigo 28. º do CCP
Cláusula 5.ª Órgão Competente Para Prestar Esclarecimentos
Cláusula 6.ª Documentos de Habilitação
Cláusula 7.ª Prazo para Apresentação dos Documentos de Habilitação e Para o Suprimento de Irregularidades
Cláusula 8.ª Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação
Cláusula 9.ª Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos
Cláusula 10.ª Notificação da Apresentação dos Documentos de Habilitação
Cláusula 11.ª Candidatos
Cláusula 12.ª Impedimentos

II. FASE DA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DA QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS – CONTEÚDO OBRIGATÓRIO

Cláusula 13.ª Requisitos Mínimos de Capacidade Técnica dos Candidatos
Cláusula 14.ª Requisitos Mínimos de Capacidade Financeira dos Candidatos
Cláusula 15.ª Documentos Destinados à Qualificação dos Candidatos
Cláusula 16.ª Documentos da Candidatura que Podem ser Redigidos em Língua Estrangeira
Cláusula 17.ª Modelo de Avaliação dos Candidatos
Cláusula 18.ª Prazo Para Apresentação das Candidaturas
Cláusula 19.ª Prazo Para a Decisão de Qualificação, Quando Superior ao Previsto no Artigo 187.º do CCP
Cláusula 20.ª Leilão Eletrónico
Cláusula 21.ª Modalidade do Critério de Adjudicação

Cláusula 22.ª Possibilidade de Recurso ao Ajuste Direto

Cláusula 23.ª Prazo Para a Apresentação dos Documentos Comprovativos do Cumprimento dos Requisitos Mínimos de Capacidade Técnica e Financeira Após a Decisão de Qualificação

Cláusula 24.ª Indicação do Prazo Limite Para Identificação de Erros e Omissões e Para Respostas dos Mesmos se Superior ao Previsto no CCP

Cláusula 25.ª Indicação de Que se Trata de um Contrato Reservado

III. FASE DA QUALIFICAÇÃO – CONTEÚDO FACULTATIVO

Cláusula 26.ª Idioma dos Documentos da Candidatura

Cláusula 27.ª Modo de Apresentação das Candidaturas

Cláusula 28.ª Apresentação das Candidaturas Por Agrupamentos

Cláusula 29.ª Esclarecimentos e Retificação das Peças do Concurso na Fase da Qualificação

Cláusula 30.ª Retirada das Candidaturas

Cláusula 31.ª Listas dos Candidatos e Consulta das Candidaturas Apresentadas

Cláusula 32.ª Análise das Candidaturas

Cláusula 33.ª Preenchimento dos Requisitos Mínimos por Agrupamentos de Candidatos

Cláusula 34.ª Esclarecimentos sobre os Documentos destinadas à Qualificação dos Candidatos

Cláusula 35.ª Relatório Preliminar da Fase de Qualificação

Cláusula 36.ª Audiência Prévia da Fase da Qualificação

Cláusula 37.ª Relatório Final da Fase de Qualificação

Cláusula 38.ª Dever de Qualificação

Cláusula 39.ª Notificação da Decisão de Qualificação

IV. FASE DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

Cláusula 40.ª Convite e Respetivo Conteúdo Obrigatório

Cláusula 41.ª Documentos da Proposta

Cláusula 42.ª Idioma dos Documentos da Proposta

Cláusula 43.ª Indicação do Preço

Cláusula 44.ª Modo de Apresentação das Propostas

Cláusula 45.ª Proposta com Variantes

Cláusula 46.ª Prazo para Apresentação das Propostas

Cláusula 47.ª Prorrogação do Prazo Fixado Para Apresentação das Propostas

Cláusula 48.ª Prazo de Obrigatoriedade de Manutenção das Propostas

Cláusula 49.ª Retirada de Propostas

Cláusula 50.ª Modo de Prestação da Caução

Cláusula 51.ª Valor da Caução

Cláusula 52.ª Documentos do Procedimento

Cláusula 53.ª Esclarecimentos e Retificação e Alteração das Peças Procedimentais na Fase da Apresentação das Propostas e da Adjudicação

Cláusula 54.ª Júri do Procedimento

Cláusula 55.ª Análise das Propostas

Cláusula 56.ª Preço Anormalmente Baixo

Cláusula 57.ª Esclarecimentos e Suprimento de Propostas

Cláusula 58.ª Lista de Concorrentes e Consulta de Propostas Apresentadas

Cláusula 59.ª Relatório Preliminar da Fase da Apresentação das Propostas e da Adjudicação

Cláusula 60.ª Audiência Prévia da Fase da Apresentação das Propostas e da Adjudicação

Cláusula 61.ª Relatório Final da Fase da Apresentação das Propostas e da Adjudicação

Cláusula 62.ª Dever de Adjudicação

Cláusula 63.ª Notificação da Decisão de Adjudicação

Cláusula 64.ª Caducidade da Adjudicação

Cláusula 65.ª Causas de Não Adjudicação

Cláusula 66.ª Minuta do Contrato

Cláusula 67.ª Celebração do Contrato

Cláusula 68.ª Não Outorga do Contrato

Cláusula 69.ª Comunicações

Cláusula 70.ª Encargos dos Concorrentes com a elaboração das Propostas

Cláusula 71.ª Proteção de dados

Cláusula 72.ª Legislação aplicável

V. ANEXOS

Anexo 1: Modelo de declaração do Anexo II - M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, e solicitado na alínea a) do n.º 1 da cláusula 6ª do Programa do Procedimento.

Anexo 2: Modelo de declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula 6.ª do Programa do Procedimento.

Anexo 3: Modelo de declaração a que se refere do ponto iv da alínea e) do n.º 1 da cláusula 6.ª do Programa do Procedimento.

Anexo 4: Modelo de declaração a que se refere a alínea e) do n.º 1 da cláusula 6.ª do Programa do Procedimento.

Anexo 5: Modelo de declaração a que se o n.º 6 da cláusula 11.ª do Programa do Procedimento.

Anexo 6: Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 3 do Artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos, e solicitado no ponto 3 da cláusula 14.ª e na alínea c) do ponto 4 da cláusula 15.ª do Programa do Procedimento.

Anexo 7: Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP e solicitado no ponto n.º 1 da cláusula 15.ª do Programa do Procedimento.

Anexo 8: Modelo de declaração a que se refere do n.º 1 do Artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n. º1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, mencionado no ponto 2 da cláusula 15.ª do Programa do Procedimento.

Anexo 9: Modelo de declaração a que se refere do ponto 1 da cláusula 14.ª do Programa do Procedimento.

Anexo 10: Modelo de declaração do Anexo I - M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP, conjugado com o n. º1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação e solicitado na alínea b) do n.º 1 da cláusula 41.ª do Programa do Procedimento.

Anexo 11: Modelo de declaração a que se refere a alínea c) do ponto 1 da cláusula 41.ª do Programa do Procedimento.

Anexo 12: Modelo de declaração a que se refere a alínea e) do ponto 1 da cláusula 41.ª do Programa do Procedimento.

Anexo 13: Modelo de Guia de Depósito a que se refere do ponto n.º 1 da cláusula 50.ª do Programa do Procedimento.

Anexo 14: Modelo de Garantia Bancária à Primeira Solicitação a que se refere do ponto n.º 1 da cláusula 50.ª do Programa do Procedimento.

Anexo 15: Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação a que se refere do ponto n.º 1 da cláusula 50.ª do Programa do Procedimento.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Identificação do Concurso

1. O presente concurso público é designado por CLPQ_01_Gesba/2022 – Fornecimento e Instalação dos Equipamentos para o Processamento de Banana e Paletização Automática do Centro de Processamento de Banana de São Martinho (CPBSM).

2. A escolha do tipo de procedimento de Concurso Público Limitado por Prévia Qualificação (CLPQ) com publicação de Anúncio no JOUE, foi efetuada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).

Cláusula 2.ª
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. (doravante designada por Gesba), com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, São Martinho, 9000 - 238 Funchal, Madeira, Portugal, Telefone 00351 291 70 1050, Faxe n.º 00351 291 701 059 e correio eletrónico concursos@gesba.pt, sendo a plataforma eletrónica de compras utilizada a seguinte: www.acingov.pt.

Cláusula 3.ª
Órgão que Adotou a Decisão de Contratar

Órgão que tomou a decisão foi a gerência da Gesba, na reunião de 10/05/2022 e consignada na ata n.º 19/2022, ao abrigo de poderes próprios, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 36.º do CCP, a qual tem por fundamento a inexistência de recursos próprios.

Cláusula 4.ª

Fundamento da Escolha do Concurso Público Limitado, Quando Seja Feita ao Abrigo do Disposto no Artigo 28.º do CCP

Fundamento da escolha do concurso público limitado, quando seja feita ao abrigo do disposto no artigo 28.º do CCP: não aplicável.

Cláusula 5.ª

Órgão Competente Para Prestar Esclarecimentos

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do procedimento.

Cláusula 6.ª

Documentos de Habilitação

1. Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do CCP, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, designadamente:

a) Anexo II - M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, em conformidade com o modelo de declaração a que se refere o **Anexo 1** ao presente Programa do Procedimento (doravante PP);

b) Identificação completa (através de cópia do documento de identificação de cidadão) e indicação da residência da (s) pessoa (s) que assinará (ão) o contrato, qualidade em que intervém (êm**) com junção do (s) documento (s) que atribui (em) poderes para o efeito,** em conformidade com o modelo de declaração a que se refere o **Anexo 2** ao presente PP.

c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial válida contendo, designadamente, a denominação/firma da sociedade, o número de identificação de pessoa coletiva, a identificação do objeto social, a sede social, o capital social, os órgãos de administração e representação e a forma vinculação.

d) Documento comprovativo dos poderes de representação, designadamente, procurações e instrumentos de mandato, se aplicável;

e) Se aplicável, o contrato de consórcio nos termos previstos no ponto 7 da cláusula 11.ª infra.

f) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, ou seja:

i. Certificado do Registo Criminal (no caso de pessoa coletiva deverá ser apresentado o certificado do registo criminal da mesma e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência);

ii. Certidão de situação contributiva regularizada;

iii. Certidão de situação tributária regularizada;

iv. Declaração atestando que não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, em conformidade com o modelo de declaração a que se refere o **Anexo 3** ao presente PP.

g) Documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, com a última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, se aplicável (não sendo aplicável, o adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM deve apresentar declaração, em conformidade com o **Anexo 4** ao presente PP, sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação), mais concretamente:

i. Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na RAM;

ii. Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (Modelo n.º 10) e DMR;

iii. Anexo Q da última informação empresarial simplificado (IES).

iv. Anexo R da última declaração periódica do IVA.

A documentação suprarreferida deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato a autorização do contraente público fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

2. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual o candidato declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos documentos originais.

Cláusula 7.ª
Prazo para a Apresentação dos Documentos de Habilitação e Para o Suprimento de Irregularidades

1. O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação até ao **termo do 10.º dia** a contar da notificação para o efeito.

2. É ainda concedido o prazo de 5 dias, para suprir eventuais irregularidades detetadas no(s) documentos(s) documentos de habilitação apresentado(s).

Cláusula 8.ª
Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Mediante o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos previstos n.º 1.

4. O órgão competente para a decisão de contratar ou o júri pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto na alínea a) supra, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto no artigo 86.º do CCP.

Cláusula 9.ª
Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, devem ser apresentados por todos os seus membros os documentos previstos nas alíneas a), d) e e) da cláusula 6.ª.

Cláusula 10.ª
Notificação da Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. O júri notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2. Os documentos de habilitação apresentados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para consulta de todos os concorrentes.

Cláusula 11.ª
Candidatos

1. É candidato a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa na fase de qualificação mediante a apresentação de uma candidatura, e que não se encontra em nenhuma das situações referidas na cláusula 12.ª do presente PP.

2. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos individuais no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato.

4. Os membros de um agrupamento candidatos ou concorrentes só podem apresentar uma proposta, não podendo integrar mais de um agrupamento ou, em simultâneo, integrar um agrupamento e concorrer individualmente.

5. Todos os membros do agrupamento assumem perante a entidade adjudicante responsabilidade solidária pela manutenção da proposta.

6. Em caso de agrupamento, o candidato deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, comprometendo-se que em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, bem como a indicar o líder do consórcio, o montante da participação de cada membro e o membro responsável pelo fornecimento dos equipamentos e pela prestação dos serviços de instalação, em conformidade com o modelo de declaração a que se refere o **Anexo 5** ao presente PP.

7. Em caso de adjudicação os membros do agrupamento devem celebrar o contrato de consórcio antes da celebração do contrato de fornecimento e instalação, o qual deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de Consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

II. FASE DA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DA QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS – CONTEÚDO OBRIGATÓRIO

Cláusula 13.ª

Requisitos Mínimos de Capacidade Técnica dos Candidatos

1. Os requisitos mínimos de capacidade técnica dos candidatos são os seguintes:

a) **Referentes à experiência curricular do candidato**: O candidato deve possuir experiência profissional que cumpra os seguintes requisitos:

(i) Ter realizado fornecimentos, instalações e manutenções de equipamentos (linhas) para o processamento de banana, no período compreendido entre 01/01/2007 e 31/12/2021, em montante total igual ou superior a 6.000.000,00€.

(ii) Ter realizado/executado 3 fornecimentos e instalações de equipamentos (linhas) de processamento de banana e paletização automática, de natureza e tipologia similar aos equipamentos objeto do presente concurso, no período compreendido entre 01/01/2007 e 31/12/2021, sendo:

- Dois, cujo execução, ainda que faseado, perfaça o **valor unitário** total mínimo igual ou superior a 1.000.000,00€.

- Um, de execução integral e total, num período máximo de 18 meses, de **valor unitário** mínimo igual ou superior a 1.000.000,00€.

b) Referentes à equipa técnica: O candidato tem de apresentar na sua candidatura uma equipa técnica que cumpra os requisitos a seguir indicados:

(i) Um Diretor Técnico, com a habilitação mínima de Engenheiro Industrial ou Engenheiro Técnico Industrial, com inscrição em vigor na Ordem dos Engenheiros, ou equivalente, e no mínimo com 10 anos de experiência profissional em fornecimento e instalação de equipamentos de processamento de banana, até à data de publicação do anúncio no JOUE, cujo currículo evidencie, no mínimo, a participação, na referida qualidade de Diretor Técnico, numa instalação de natureza e tipologia similar aos equipamentos objeto do presente concurso, com um valor igual ou superior a 1.000.000,00€;

(ii) Um Engenheiro Industrial ou Engenheiro Técnico Industrial, com especialidade em mecânica, com inscrição em vigor na Ordem dos Engenheiros, ou equivalente, e no mínimo com 10 anos de experiência profissional em fornecimento e instalação de equipamentos de processamento de banana, até à data de publicação do anúncio no JOUE, cujo currículo evidencie, no mínimo, a participação, na referida especialidade, numa instalação de natureza e tipologia similar aos equipamentos objeto do presente concurso, com um valor igual ou superior a 1.000.000,00€;

(iii) Um Engenheiro Industrial ou Engenheiro Técnico Industrial, com especialidade em eletricidade, com inscrição em vigor na Ordem dos Engenheiros, ou equivalente, e no mínimo com 10 anos de experiência profissional em fornecimento e instalação de equipamentos de processamento de banana, até à data de publicação do anúncio no JOUE, cujo currículo evidencie, no mínimo, a participação, na referida especialidade, numa instalação de natureza e tipologia similar aos equipamentos objeto do presente concurso, com um valor igual ou superior a 1.000.000,00€;

(iv) Um Engenheiro Industrial ou Engenheiro Técnico Industrial, com especialidade em eletrónica, com inscrição em vigor na Ordem dos Engenheiros, ou equivalente, e no mínimo com 10 anos de experiência profissional em fornecimento e instalação de equipamentos de processamento de banana, até à data de publicação do anúncio no JOUE, cujo currículo

evidencie, no mínimo, a participação, na referida especialidade, numa instalação de natureza e tipologia similar aos equipamentos objeto do presente concurso, com um valor igual ou superior a 1.000.000,00€;

2. O cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica será aferido pelos documentos exigidos na Cláusula 15.ª.

Cláusula 14.ª
Requisitos Mínimos de Capacidade Financeira dos Candidatos

1. **Apenas são admitidos os candidatos que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:**

a) Um resultado líquido positivo à data de 31 de dezembro de 2020;

b) Um volume de negócios médio (média aritmética), referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, igual ou superior a 7.000.000,00€, conforme forma de cálculo constante no **Anexo 9** do presente PP;

c) Autonomia financeira média (média aritmética), referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, igual ou superior a 50%, conforme forma de cálculo constante no **Anexo 9** do presente PP;

d) Uma liquidez geral média (média aritmética), referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, igual ou superior a 2,0 conforme forma de cálculo constante no **Anexo 9** do presente PP;

e) Solvabilidade geral positiva, igual ou superior a 120%, à data de 31 de dezembro de 2020.

2. O cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira será aferido pelos documentos exigidos na cláusula 15.ª

3. Nos termos e para os efeitos previsto no n.º 3 do artigo 179.º do CCP, considera-se que equivale ao preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira supra exigidos, a apresentação de declaração bancária, conforme modelo constante do Anexo VI do CCP, em conformidade com o **Anexo 6** ao presente PP.

Cláusula 15.ª
Documentos Destinados à Qualificação dos Candidatos

1. A candidatura é constituída pelos documentos destinados à qualificação exigidos nos números seguintes e pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP, nos formatos XML e PDF, conforme exigido pelo **Anexo 7** ao presente PP.

2. Os candidatos deverão, ainda, apresentar a declaração elaborada em conformidade com o modelo constante da declaração a que se refere o **Anexo 8** ao presente PP (Anexo V-M), atenta a existência de obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira (RAM).

3. Nos termos do número anterior, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos para a verificação do cumprimento dos **requisitos mínimos capacidade técnica**:

a) Referente à experiência curricular do candidato:

i. Cópia das faturas comprovativas da realização de fornecimentos, instalações e manutenções de equipamentos (linhas) para o processamento de banana, no período compreendido entre 01/01/2007 e 31/12/2021, em montante total igual ou superior a 6.000.000,00€.

ii. Três declarações abonatórias, comprovativas de ter realizado ter realizado/executado três fornecimentos e instalações de equipamentos (linhas) de processamento de banana e paletização automática, de natureza e tipologia similar aos equipamentos objeto do presente concurso, no período compreendido entre

01/01/2007 e 31/12/2021, sendo dois, cujo execução, ainda que faseado, perfaça o valor unitário total mínimo igual ou superior a 1.000.000,00€ e um, de execução integral e total, num período máximo de 18 meses, de valor unitário mínimo igual ou superior a 1.000.000,00€., nos termos exigidos na alínea b) do n.º 1 da cláusula 13.ª, emitidas obrigatoriamente pela entidade contratante (entidade adquirente), contendo cada uma delas, as seguintes informações/elementos:

1. Identificação completa (denominação, sede e NIF) da entidade adquirente;
2. Designação do fornecimento/instalação;
3. Local/morada;
4. Data de início e fim do fornecimento/instalação;
5. Valor total do fornecimento/instalação;
6. Os desenhos, com legendas descritivas e com a identificação dos equipamentos instalados, devidamente assinados pela entidade adquirente;
7. Memória descritiva dos equipamentos ou instalação, com a descrição das características técnicas e quantidades e com a inclusão de fotografias legendadas e identificadas, devidamente assinado pela entidade adquirente;

b) Referente à equipa técnica do candidato:

O candidato deverá uma apresentar lista nominativa da equipa técnica a afetar ao fornecimento/instalação dos equipamentos objeto do procedimento, a qual deve conter em anexo os seguintes documentos:

i. Uma declaração emitida e assinada por cada um dos elementos indicados para a composição da equipa técnica, na qual garantam possuir as habilitações e experiência exigidas e assumam a responsabilidade pela função proposta, comprometendo-se a desempenhá-la durante toda a prestação com proficiência e rigor;

ii. Currículos vitae de todos os elementos indicados para a composição da equipa técnica, com indicação dos fornecimentos/instalações em que intervieram, contendo em anexo, consoante for o caso, os certificados de habilitações, bem

como as declarações abonatórias, emitidas obrigatoriamente pela entidade contratante (entidade adquirente), onde conste:

- Identificação completa (denominação, sede e NIF) da entidade adquirente;
- Nome e identificação do elemento da equipa técnica;
- A função exercida;
- Designação do fornecimento/instalação;
- Local/morada;
- Data de início e fim do fornecimento/instalação;
- Valor total do fornecimento/instalação;

4. Para efeitos de verificação do previsto no n.º 2 da cláusula 14.ª (cumprimento dos requisitos mínimos capacidade financeira), os candidatos deverão, ainda, apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração de acordo com o **Anexo 9**, na qual ateste o cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira exigidos no n.º 1 da cláusula 14.ª do presente PP.

b) Declarações de Informação Empresarial Simplificada (IES) ou documento fiscal equivalente, entregues e validadas pela Administração Fiscal, relativas aos anos de 2018, 2019 e 2020, caso o candidato tenha três exercícios de atividade ou relativas aos anos concluídos.

c) Caso se aplique, e para os efeitos previstos no ponto 3 da cláusula 14.ª, declaração bancária emitida de acordo com o modelo constante do **Anexo 6** ao presente PP.

4. Certidão do Registo Comercial atualizada do candidato ou de cada um dos membros do agrupamento que o compõem, ou indicação dos respetivos códigos de acesso.

5. Quando o candidato recorra a terceiros para o preenchimento dos requisitos de capacidade técnica, independentemente do vínculo que com eles estabeleça designadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura deve ainda ser constituída por uma declaração através

da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

6. A falta de apresentação de quaisquer documentos de qualificação exigidos nos pontos supra, constitui **motivo de exclusão da candidatura**.

Cláusula 16.ª
Documentos da Candidatura que Podem Ser Redigidos em Língua Estrangeira

Em função da respetiva especificidade técnica, do contrato a celebrar, admite-se que os documentos a que se referem os itens (i) e (ii) da alínea a) e os (i) e (ii) da alínea b) do n.º 3 e alínea b) do n.º 4 da cláusula 15.ª supra, sejam redigidos em qualquer uma das seguintes línguas: inglês, francês e espanhol.

Cláusula 17.ª
Modelo de Avaliação dos Candidatos

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação previsto no artigo 179.º do CCP, sendo qualificados todos os candidatos que preencham todos os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira previstos nas cláusulas 13.ª e 14.ª desde PP.

Cláusula 18.ª
Prazo Para Apresentação das Candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas **até ao termo do 21.º dia** ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 174.º do CCP, a contar da data do envio do Anúncio para publicação ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, não sendo consideradas as candidaturas apresentadas depois de expirado o prazo e sendo os concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: www.acingov.pt

Cláusula 19.ª
Prazo Para a Decisão de qualificação, Quando Superior ao Previsto no Artigo 187.º do CCP

Não aplicável.

Cláusula 20.ª
Leilão Eletrónico

Não aplicável.

Cláusula 21.ª
Modalidade do Critério de Adjudicação

1. O Critério de adjudicação corresponde ao da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, ou seja, mais baixo preço.

2. Em caso de igualdade de preço entre as propostas, é adjudicada a proposta selecionada que apresente o **mais baixo preço total no *artigo 2.1. Máquina de Processamento de Banana*, constante do mapa de quantidade e trabalhos.**

3. Persistindo o empate, é adjudicada a proposta que apresente o mais baixo preço no artigo **mais baixo preço total no *artigo 1.2. Transportador Aéreo de Cachos de Banana*, constante do mapa de quantidade e trabalhos.**

Cláusula 22.ª
Possibilidade de Recurso ao Ajuste Direto

Não aplicável.

Cláusula 23.ª

Prazo Para a Apresentação dos Documentos Comprovativos do Cumprimento dos Requisitos Mínimos da Capacidade Técnica e Financeira Após a Decisão de Qualificação

Não aplicável.

Cláusula 24.ª

Indicação do Prazo Limite Para Identificação de Erros e Omissões e Para Respostas dos Mesmos se Superior ao Previstos no CCP

Não aplicável.

Cláusula 25.ª

Indicação de Que se Trata de um Contrato Reservado

Não aplicável.

III. FASE DA QUALIFICAÇÃO – CONTEÚDO FACULTATIVO

Cláusula 26.ª

Idioma dos Documentos da Candidatura

Sem prejuízo do previsto na cláusula 16.ª, os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Cláusula 27.ª

Modo de Apresentação dos Documentos da Candidatura

1. Os documentos referidos na Cláusula 15.ª deste programa são apresentados através da plataforma eletrónica Acingov, alojada no seguinte endereço: http://www.acingov.pt.

2. Quando algum documento destinado à qualificação se encontre disponível na internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua representação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documento dele constante esteja redigido em língua portuguesa.

3. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a candidatura, pode a entidade adjudicante exigir ao candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

4. Todos os documentos, **individualmente considerados**, tendo por referência os números e alíneas constantes da cláusula 15.ª, têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 12/2021 de 9 de fevereiro, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente programa do concurso.

5. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

6. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

7. Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em *eXtensible Markup Language* (XML), *Design Web Format* (DWF) e Excel, são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que, **também**, sejam **obrigatoriamente** acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em *Portable Document Format* (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.

8. O incumprimento do disposto nos números anteriores **constitui motivo de exclusão da candidatura ou proposta**.

9. A não apresentação do DEUCP em duplo formato é passível de suprimento, devendo a irregularidade ser sanada em prazo a fixar para o efeito, sob pena de exclusão do candidato.

Cláusula 28.ª
Apresentação das Candidaturas por Agrupamentos

1. O DEUCP e o documento constante do Anexo 8 do presente PP (Anexo V-M) devem ser assinados pelo Representante Comum dos membros que integram o agrupamento, devendo neste caso ser junto ao respetivo documento de designação os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros, ou não existindo Representante Comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes, sob pena de exclusão da candidatura.

2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, os documentos destinados à qualificação podem ser apresentados por apenas um ou alguns dos membros do agrupamento.

Cláusula 29.ª
Esclarecimentos e Retificação das Peças do Concurso na Fase da Qualificação

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso na fase da qualificação, bem como a retificação de erros e omissões nelas constantes e identificados, seguem, com as necessárias adaptações, o regime previsto no artigo 50.º do CCP.

Cláusula 30.ª
Retirada das Candidaturas

Os candidatos podem retirar as candidaturas até ao termo do prazo fixado para a respetiva apresentação, mediante comunicação dirigida à entidade adjudicante, sem prejuízo do direito de apresentação de nova candidatura dentro daquele prazo.

Cláusula 31.ª
Listas dos Candidatos e Consulta das Candidaturas Apresentadas

1. O júri no dia seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, publicita a lista dos candidatos na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos candidatos incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as candidaturas apresentadas.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da candidatura.

4. Sendo a reclamação deferida é concedido pelo júri novo prazo para a sua apresentação.

Cláusula 32.ª
Análise das Candidaturas

1. O Júri do Procedimento analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.

2. Todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira fixadas nas cláusulas 13.ª e 14.ª do presente PP e que apresentem os documentos de qualificação exigidos nos termos da cláusula 15.ª deste Programa, serão qualificados e convidados a apresentar proposta.

3. O Júri pode pedir quaisquer esclarecimentos efetuar suprimentos da candidatura nos termos previstos no artigo 72.º do CCP.

Cláusula 33.ª
Preenchimento dos Requisitos Mínimos por Agrupamentos de Candidatos

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica indicados nas cláusulas 13.ª, desde que, relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente e que preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira indicados nas cláusulas 14.ª, desde que, também relativamente a cada requisito, o membro ou um dos membros com maior participação o preencha individualmente.

Cláusula 34.ª
Esclarecimentos sobre os Documentos Destinados à qualificação dos Candidatos

1. O Júri pode pedir quaisquer esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação, da autoria do candidato.

2. Os esclarecimentos prestados não podem contrariar os elementos constantes nos documentos entregues com a candidatura, nem suprir omissões que determinem a sua exclusão.

Cláusula 35.ª
Relatório Preliminar da Fase de Qualificação

1. Após análise das candidaturas e aplicação às mesmas do critério de qualificação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a qualificação dos candidatos.

2. No relatório preliminar o Júri deve, também, propor a exclusão de candidaturas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 184.º do CCP, sempre que se verifique algum dos fundamentos aí mencionados e no presente PP.

3. No relatório preliminar na fase de qualificação constará ainda referência aos eventuais esclarecimentos prestados pelos candidatos.

Cláusula 36.ª
Audiência Prévia da Fase de Qualificação

Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 dias úteis, para que, querendo, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia previsto no artigo 185.º do CCP.

Cláusula 37.ª
Relatório Final da Fase de Qualificação

1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora, ao abrigo do disposto no artigo 186.º do CCP, um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 184.º do CCP e neste PP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia.

3. O relatório final, juntamente com os demais que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as candidaturas contidas no relatório final, nomeadamente, para efeitos de qualificação dos candidatos.

Cláusula 38.ª
Dever de Qualificação

O órgão competente para decisão de contratar deve tomar a decisão de qualificação no prazo máximo de **44 dias**, após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas.

Cláusula 39.ª

Notificação da Decisão de Qualificação

A decisão de qualificação, juntamente com o relatório final, deve ser notificada a todos os candidatos.

IV. FASE DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

Cláusula 40.ª

Convite e Respetivo Conteúdo Obrigatório

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar, envia em simultâneo um convite à apresentação de propostas, contendo os elementos indicados no n.º 2 artigo 189.º do CCP, sem prejuízo do estipulado no n.º 4 do mesmo normativo.

Cláusula 41.ª

Documentos da Proposta

1. Com a sua proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo. A proposta deverá conter, **sob pena de exclusão**, os seguintes documentos e nos formatos exigidos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP, nos formatos XML e PDF, conforme exigido pelo **Anexo 7** ao presente PP.

b) Declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos, atenta a existência de obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira (RAM), elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I-M, em conformidade com o modelo de declaração a que se refere o **Anexo 10** ao presente PP, com as adaptações decorrentes do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de agosto, na sua atual redação.

c) Proposta de preço total, em conformidade com o modelo de declaração a que se refere o **Anexo 11** ao presente PP;

d) Lista de quantidades de trabalhos e preços unitários para todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução em *formato PDF e Excel*, em conformidade com a lista de artigos patenteada neste procedimento;

e) Declaração de compromisso do concorrente do cumprimento do prazo de execução, em conformidade com o modelo de declaração a que se refere o **Anexo 12** ao presente PP, onde declare possuir todos os meios técnicos e humanos adequados à realização da empreitada no prazo estabelecido;

f) Declaração do concorrente que ateste que os equipamentos a fornecer e a instalar cumprem com as especificações descritas na memória descritiva, contendo as características técnicas, peças desenhas e lista de quantidades, dos equipamentos para o processamento de banana e paletização automática do Centro de Processamento de Banana de São Martinho, bem como que ateste a idoneidade e a aptidão funcional das instalações mecânicas aos fins a que se destinam.

g) Tratando-se de agrupamento de empresas, declaração que mencione a repartição dos trabalhos a efetuar por cada empresa;

h) Procurações e instrumentos de mandato, se aplicáveis;

i) Declaração indicando o(s) representante(s) do concorrente ou, em caso de agrupamento, o Representante Comum, incluindo endereço, telefone, faxe e e-mail para efeitos de comunicações;

j) Quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para demonstrar os atributos da sua proposta.

2. As declarações a que se referem o número anterior devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, os documentos da proposta devem ser assinados por todas as entidades que o compõem, pelos seus representantes, ou pelo representante comum, quando acompanhada de instrumentos de mandatos, emitidos por cada uma das entidades que o compõem, a designar um representante comum para a prática de todos os atos no âmbito do concurso.

4. O incumprimento do disposto nos números anteriores constitui **motivo de exclusão da proposta**.

Cláusula 42.ª
Idioma dos Documentos da Proposta

A proposta e os documentos que a acompanham a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa e, quando não o sejam, devem ser sempre acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual o candidato declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos documentos originais.

Cláusula 43.ª
Indicação do Preço

1. Todos os preços ou valores monetários constantes da proposta são expressos em euros e devem ser indicados em algarismos, sem incluir o IVA. Quando algum valor constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência prevalece este último e sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

2. Todos os preços devem ser apresentados até à segunda casa decimal, sendo os arredondamentos feitos, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo e, no caso de ser um valor exatamente intermédio, será feito por excesso.

3. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 44.ª

Modo de Apresentação das Propostas

1. Através de meio transmissão eletrónica de dados, sendo a plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante a seguinte: www.acingov.pt

2. Todos os documentos, **individualmente considerados**, tendo por referência as alíneas do ponto 1 da cláusula 41.ª, têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente programa do procedimento;

3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);

4. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar;

5. Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em *eXtensible Markup Language* (XML) e *Design Web Format* (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam, **também**, acompanhados **obrigatoriamente** por documento eletrónico com igual conteúdo em *Portable Document Format* (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto;

6. O incumprimento do disposto nos números anteriores constitui **motivo de exclusão da proposta**.

7. A não apresentação do DEUCP em duplo formato é passível de suprimento, devendo a irregularidade ser sanada em prazo a fixar para o efeito, sob pena de exclusão do concorrente.

Cláusula 45.º
Propostas com Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

2. Para efeitos do presente concurso, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às da proposta base nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Cláusula 46.ª
Prazo para Apresentação das Propostas

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, **até ao termo do 10º dia**, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, conjugado com o n.º 5 do artigo 191.º do CCP, a contar da data do envio do Convite, não sendo consideradas as propostas apresentadas depois de expirado o prazo e sendo os concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.

Cláusula 47.ª
Prorrogação do Prazo para Apresentação das Propostas

A prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, rege-se pelo disposto no artigo 64.º do CCP.

Cláusula 48.ª
Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Cláusula 49.ª

Retirada de Propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à entidade adjudicante, sem prejuízo de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 50.ª

Modo de Prestação da Caução

1. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada por depósito em dinheiro, mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes, respetivamente, dos **Anexos 13, 14 e 15** ao presente Programa do Procedimento, e que dele fazem parte integrante.

2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10 dias** a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

3. A caução é prestada por depósito em dinheiro, ou mediante garantia bancária ou seguro caução.

4. O depósito em dinheiro é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.

5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

Cláusula 51.ª

Valor da Caução

O valor da caução é de **2%** do preço contratual, conforme decorre artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M de 10 de dezembro, cujos efeitos do regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do referido diploma legal, foram prorrogados até 31/12/2021, pelo artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da RAM para o ano de 2022.

Cláusula 52.ª

Documentos do Procedimento

1. O presente Procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa do Procedimento, no Caderno de Encargos e respetivos Anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.

2. Todos os documentos do presente procedimento estarão disponíveis na sede da GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., sita à Rua de Santa Rita, n.º 56, São Martinho, 9000 - 238 Funchal, Madeira, Portugal, Telefone 00351 291 70 1050, Faxe n.º 00351 291 701 059 e correio eletrónico concursos@gesba.pt, sendo a plataforma eletrónica de compras utilizada a seguinte: www.acingov.pt, para consulta, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as 09:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:30 horas.

3. Constitui responsabilidade dos interessados a conferência dos documentos adquiridos e/ou consultados nos termos dos números anteriores.

Cláusula 53.ª

Esclarecimentos e Retificação e Alteração das Peças Procedimentais na Fase da Apresentação das propostas e da Adjudicação

1. Os interessados poderão, nos termos do artigo 50.º do CCP, solicitar por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. No mesmo prazo os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente os erros e omissões, das peças do procedimento.

3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados e o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificadas pelos interessados, consideram-se rejeitados todos os que até ao termo do prazo atras mencionado não sejam por ele expressamente aceites.

4. O órgão competente pode oficiosamente proceder à retificação erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos no prazo referido na alínea c), ou até ao final do prazo de entrega das propostas, tendo em conta o estipulado no artigo 64.º do CCP.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento, nos termos do n.º 8 do artigo 50.º do CCP, notificando-se todos os interessados que as tenham obtido desse fato.

6. Em caso de divergência os esclarecimentos e as retificações prevalecem sobre as peças do procedimento das quais passam a fazer parte integrante.

Cláusula 54.ª
Júri do Procedimento

1. O Júri do Procedimento é composto por 3 membros efetivos e 2 suplentes, designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.

2. O Júri do Procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da entidade adjudicante.

3. Compete nomeadamente ao Júri:

a) Prestar esclarecimentos solicitados pelos concorrentes;

b) Proceder à apreciação das propostas;

c) Elaborar relatórios de análise das propostas;

d) Compete ainda ao Júri exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, sem prejuízo da possibilidade de avocação das mesmas.

Cláusula 55.ª
Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

2. São excluídas as propostas cuja análise revele a verificação de alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, bem como no presente programa do procedimento.

Cláusula 56.ª
Preço Anormalmente Baixo

O preço de uma proposta será considerado anormalmente baixo, quando seja inferior a 20% do preço médio das propostas admitir.

Cláusula 57.ª
Esclarecimentos e Suprimento de Propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.

2. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem pois não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem omissões que determinem a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O júri deve solicitar aos concorrentes, no prazo máximo de 5 dias, que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar fatos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. Desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência dos erros de escrita e de cálculo constantes da proposta e os termos da respetiva correção, o júri procede à sua retificação oficiosa.

5. Os pedidos do júri formulados nos termos referidos nos números 1 a 3, bem como as respetivas respostas, devem disponibilizados na plataforma eletrónica, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse fato.

6. Em caso de divergência os esclarecimentos e as retificações prevalecem sobre as peças do procedimento das quais passam a fazer parte integrante.

Cláusula 58.ª
Lista de Concorrentes e Consulta de Propostas Apresentadas

1. O júri no dia seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, publicita a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da proposta.

4. Sendo a reclamação deferida é concedido pelo júri novo prazo para a sua apresentação.

Cláusula 59.ª
Relatório Preliminar da Fase da Apresentação das Propostas e da Adjudicação

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas, nos termos do artigo 146.º do CCP.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP e neste PP.

3. Quando o concorrente apresente mais do que uma proposta ou uma proposta variante, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.

4. Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos da cláusula 57.ª.

Cláusula 60.ª
Audiência Prévia da Fase da Apresentação das Propostas e da Adjudicação

Elaborado o relatório preliminar referido na cláusula anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando um prazo de 5 dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 61.ª
Relatório Final da Fase da Apresentação das Propostas e da Adjudicação

1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer um dos motivos de exclusão.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos na clausula 60.ª supra, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Cláusula 62.ª
Dever de Adjudicação

Sem prejuízo do disposto na cláusula 65.ª, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo de manutenção das propostas, podendo por motivo devidamente justificado ser esta decisão tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido.

Cláusula 63.ª
Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, consoante o caso.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos da cláusula 6.ª do presente Programa;

b) Prestar caução nos termos das clausulas 50.ª e 51.ª do presente Programa do Procedimento.

c) Confirmar, no prazo de 10 dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

d) Se pronunciar, querendo, sobre a minuta do contrato a celebrar.

3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 64.ª
Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;

b) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta;

c) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;

d) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos nos n.ºs 6 e 7 da cláusula 11.ª do presente Programa.

e) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.

Cláusula 65.ª
Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais dos documentos do procedimento.

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os Concorrentes.

Cláusula 66.ª
Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

3. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos.

4. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 67.ª
Celebração do Contrato

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas, sem prejuízo do n.º 2 do artigo 104.º do CCP, nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Comprovada a prestação de caução;

d) Confirmados os compromissos, se for o caso, a que se refere a alínea c) do n.º 2 do Artigo 77.º do CCP.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 dias, a data para a outorga do contrato através de assinatura eletrónica qualificada.

Cláusula 68.ª
Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no presente Programa.

2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da Gesba, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3. Se, por facto que lhe seja imputável, a Gesba não outorgar o contrato no prazo previsto no ponto anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Clausula 69.ª
Comunicações

1. As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação deverão ser enviadas à Gesba, Lda. nos termos da clausula 2.ª do presente Programa.

2. As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efetuadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, por escrito, mediante carta, telefax ou correio eletrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento e na legislação aplicável, e dirigidas para os endereços ou contactos indicados na cláusula 2.ª do presente Programa.

3. As comunicações a enviar aos concorrentes relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efetuadas preferencialmente por correio eletrónico, podendo ainda ser feitas por escrito, mediante carta ou telefax, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento e na legislação aplicável.

4. As comunicações referidas no número anterior deverão ser dirigidas para os endereços, incluindo o eletrónico, indicados pelos Concorrentes na proposta.

5. Salvo quando referido em contrário neste Programa do Procedimento, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efetuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

6. As comunicações no âmbito do presente procedimento são realizadas em Língua Portuguesa, exceto se outra língua for especificamente determinado caso a caso pela entidade adjudicante.

Cláusula 70.ª
Encargos dos concorrentes com a elaboração das propostas

Constituem encargos dos Concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas e celebração do contrato.

Cláusula 71.ª
Proteção de dados

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente:

a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial

recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;

g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

3. Os candidatos e concorrentes, desde já, prestam a sua autorização ao tratamento dos seus dados no que respeita a todos as comunicações, notificações e publicações legalmente previstas, necessárias e exigíveis no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 72.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária em vigor.

V. – ANEXOS

ANEXO 1

ANEXO II - M

Modelo de declaração

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, mencionado na alínea a) da cláusula 6.ª do PP).

1. … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1] ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento de [nº] - [indicar designação ou referência do procedimento em acusa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica … como endereço o sitio da Internet onde podem ser consultados[7]] os documentos comprovativos de que a sua representada [(8)] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse especifico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[7] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[8] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[9] Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO 2

Modelo de declaração

(A que se refere a alínea b) da cláusula 6.ª do PP).

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no Procedimento de [nº] - [indicar designação ou referência do procedimento em acusa], indica a(s) seguinte(s) pessoa(s) que assinará (m) o contrato:

- Nome (s)
- Morada (s)
- Qualidade em que intervém.

Junta (se for o caso):

Documentos que atribuem poderes de representação para a prática do ato.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

ANEXO 3

Modelo de declaração

(A que se refere o ponto iv. da alínea d) da cláusula 6.ª do PP).

(...), portador do Cartão de Cidadão com o número (...), válido até (...), com o NIF (...), na qualidade de representante legal da (...), com o número único de matrícula e de pessoa coletiva (....), com sede (...), declara, sob compromisso de honra, que não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

ANEXO 4

Modelo de declaração

(A que se refere a alínea f) da cláusula 6.ª do PP).

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no Procedimento de [nº] - [indicar designação ou referência do procedimento em acusa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não preenche as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM, mencionadas no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 agosto, na sua atual redação.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

ANEXO 5

Modelo de declaração

(A que se refere o n.º 6 da cláusula 11.ª do PP).

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede.

E

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede,

Obrigam-se, em caso de adjudicação, a se agrupar na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.
Mais indicam como líder do consórcio a ... (firma, número de identificação fiscal e sede). O montante da participação de cada membro é o seguinte:

- (firma, número de identificação fiscal e sede):
- (firma, número de identificação fiscal e sede):

Finalmente indicam como membro responsável pela obra é será a Sociedade (firma, número de identificação fiscal e sede).

... (local), ... (data), ... (assinaturas)

ANEXO 6

(ANEXO VI ao CCP)

Modelo de declaração

(A que se refere a alínea a) o n.º 1 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos, mencionado no ponto n.º 3 da cláusula 14.ª e na alínea c) do ponto 4 da Cláusula 15.ª do PP).

Procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], cujo anúncio foi publicado no Diário da República de ... e no Jornal Oficial da União Europeia de ... [se aplicável] ... [designação, número de identificação fiscal e sede] (adiante, Instituição de Crédito), neste ato representada por ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de ... [qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra], com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

a) A Instituição de Crédito obriga-se, perante o Candidato e ... [designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante], a pôr à disposição do Candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a Instituição de Crédito atribui ao Candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (Local), ... (Data), ... Assinatura

ANEXO 7

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

(A que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos, mencionado no ponto n.º 1 da cláusula 15.ª e na alínea a) do n.º 1 da cláusula 41.ª do PP).

O DEUCP encontra-se disponível no endereço: http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt devendo os concorrentes completar o seu preenchimento com as informações que lhe digam respeito, para o efeito deverão escolher as seguintes opções:

- "Sou um operador económico";
- "Importar um DEUCP";
- Selecionar o país concorrente;
- Preencher o DEUCP com as informações exigidas e aplicáveis ao presente procedimento.
- Descarregar o ficheiro, proceder à sua assinatura eletrónica e apresentá-lo juntamente com os restantes documentos que constituem a proposta em duplo formato XML e PDF. O documento eletrónico em padrão aberto, designadamente em eXtensible Markup Language (XML), é dispensado de aposição de assinatura eletrónica qualificada, devendo ser, obrigatoriamente e sob pena de exclusão da proposta, acompanhado por documento eletrónico com igual conteúdo em Portable Document Format (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no ponto 7 da cláusula 27.ª do presente PP, que prevalecerá, em caso de divergências, sobre o documento em padrão aberto.

ANEXO 8

(ANEXO V-M)

Modelo de declaração

(A que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, mencionado no ponto n.º 2 da cláusula 15.ª do PP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

a) ……..

b) ……

2. Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (ou, se for o caso, (…), não lhe sendo aplicável o disposto no 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação).

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, a exclusão da candidato e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (Local), ... (Data), ... Assinatura (3)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 168.º

ANEXO 9

Modelo de declaração

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 da cláusula 14.ª e a alínea a) do n.º 4 da cláusula 15.ª do PP).

(...), portador do Cartão de Cidadão com o número (...), válido até (...), com o NIF (...), na qualidade de representante legal da (...), (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira previstos na clausula 14.ª do PP, conforme apresentado no quadro infra e nos documentos comprovativos em anexo à candidatura.

Requisitos Minimos de Capacidade Financeira

Anos	Resultado Liquido Positivo (€)	Volume de Negócios (€)	Autonomia Finaceira (%)	Liquidez Geral	Solvabilidade Geral
2018					
2019					
2020					
Média					

- **Resultado Líquido Positivo** em 31 de dezembro de 2020.
- **Volume de Negócios** (média aritmética) referentes anos 2018, 2019 e 2020 ≥ a 7.000.000,00€.
- **Autonomia Financeira** ≥ igual ou superior a 50% referentes anos 2018, 2019 e 2020 (média aritmética): **Capitais Próprios / Ativo Líquido**.
- **Liquidez Geral** ≥ a 2,0 referentes anos 2018, 2019 e 2020 (média aritmética): **Ativo Corrente** / **Passivo Corrente.**
- **Solvabilidade Geral Positiva**: ≥ a 120% a 31 de dezembro de 2020: **Capital Próprio / Passivo Total.**

Indicadores Económicos/Financeiros

Anos	Referência IES	Capitais Próprios (€)	Ativo Liquido (€)	Ativo Corrente (€)	Passivo Corrente (€)	Passivo Total (€)
2018	Valor (€)					
	Campo					
	Quadro					
	Anexo					
2019	Valor (€)					
	Campo					
	Quadro					
	Anexo					
2020	Valor (€)					
	Campo					
	Quadro					
	Anexo					

Notas:

1. Os concorrentes na coluna *Referência* devem preencher o *Valor, Campo, Quadro e Anexo* da IES ou do documento fiscal equivalente.

2. Em caso de agrupamento, deverá ser apresentado um quadro por cada um dos membros.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

ANEXO 10

ANEXO I - M

Modelo de declaração

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação e mencionado na alínea b) do n.º 1 da cláusula 41.ª do PP).

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[3](firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de… (designação ou referencia ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[4] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[5]:

a) (...)
b) (...)

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (ou, se for o caso, (…), não lhe sendo aplicável o disposto no 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação).

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo

[3] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
[5] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. 2 e 3 do artigo 57.º

456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar declaração que constitui Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código, e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura[6]].

[6] Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO 11

Modelo de Proposta de Preço

(A que se refere a alínea c) do n.º 1 da cláusula 41.ª do PP)

1. [] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [] (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa e do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público por prévia qualificação para a realização da [...](designação ou referência ao procedimento em causa), propõe-se executar e fornecer em conformidade com o caderno de encargos pelo preço total _____ €, não incluindo Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

2. À quantia supra indicada acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

3. (3)

... (local), ... (data), ... [assinatura (2)].

(1) aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

(3) outros elementos aos quais o concorrente se vincule com a proposta, não constantes no Anexo I-M.

ANEXO 12

Modelo de declaração

(A que se refere a alínea e) do n.º 1 da cláusula 41.ª do PP)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [] (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa e do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público por prévia qualificação para [...](designação ou referência ao procedimento em causa), declara possuir todos os meios técnicos e humanos adequados para o fornecimento e instalação dos bens objeto do referido procedimento, no prazo estabelecido.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

ANEXO 13

Modelo de Guia de Depósito

(Mencionado no ponto n.º 1. da cláusula 50.ª do PP)

Euros:€

Vai [], residente (ou com escritório) em [], na [], depositar na [] (sede, filial, agência ou delegação) da [] (instituição) a quantia de [] (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) [], como caução exigida para a realização da [], para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do CCP. Este depósito fica à ordem da GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data []

Assinaturas []

ANEXO 14

Modelo de Garantia Bancária à Primeira Solicitação

(Mencionado no ponto n.º 1. da cláusula 50.ª do PP)

O Banco [], com sede em [], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [], com o capital social de [], presta a favor da GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de [], correspondente a [] (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a [] (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.. vai outorgar e que tem por objeto [], regulado nos termos da legislação aplicável .

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a [] (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato. O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data []

Assinaturas []

ANEXO 15

Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

(Mencionado no ponto n.º 1. da cláusula 50.ª do PP)

A companhia de seguros [], com sede em [], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [], com o capital social de [], presta a favor da GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [] (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de [], correspondente a [] (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [] (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., vai outorgar e que tem por objeto [], regulado nos termos da legislação aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [] (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável

Data []

Assinaturas []